

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

VERSÃO RETIFICADA E CONSOLIDADA

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da licitação compartilhada, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, assessoria técnica, coordenação, operacionalização e execução de ações, projetos e eventos, compreendendo solenidades, congressos, conferências, seminários, encontros, palestras, exposições, inaugurações, workshops, cursos, treinamentos e demais eventos institucionais, com fornecimento de estruturas, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada, apoio operacional e demais serviços necessários à plena execução do objeto, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP e dos Municípios Consorciados participantes, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste estudo e em seus anexos.

1. OBJETO

Trata-se de estudos preliminares visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, assessoria técnica, coordenação, operacionalização e execução de ações, projetos e eventos, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP e dos Municípios Consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades do CIMASP e dos Municípios Consorciados quanto à futura e eventual prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, assessoria técnica, coordenação, operacionalização e execução de ações, projetos e eventos institucionais.

A demanda compreende a realização de solenidades, congressos, conferências, seminários, encontros, palestras, exposições, inaugurações, workshops, cursos, treinamentos e demais eventos de interesse público, incluindo o fornecimento de estruturas, equipamentos, materiais, mobiliários, recursos humanos especializados, apoio operacional e demais serviços necessários à sua adequada execução.

A necessidade da contratação decorre da inexistência, na maioria dos municípios consorciados, de estrutura própria, equipamentos, logística e equipes especializadas capazes de atender, com eficiência, segurança e qualidade, às diversas demandas relacionadas à realização de eventos institucionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação compartilhada conduzida pelo CIMASP, mostra-se adequada porque as demandas possuem caráter futuro, eventual e variável, permitindo que cada município realize contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

A contratação compartilhada proporciona ganhos de escala, maior competitividade, padronização dos serviços, racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão das contratações públicas, contribuindo para o fortalecimento da cooperação intermunicipal e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a futura contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada realização das ações, projetos e eventos promovidos pelo CIMASP e pelos Municípios Consorciados, garantindo qualidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício vigente, quando aplicável, estando alinhada ao planejamento institucional do CIMASP e dos Municípios Consorciados.

Trata-se de contratação destinada ao atendimento das demandas futuras e eventuais relacionadas à realização de ações, projetos e eventos institucionais de interesse público, necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, culturais, esportivas, sociais, de saúde e das demais políticas públicas executadas pelos órgãos participantes.

A previsão considera o histórico de demandas dos municípios consorciados, o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e padronização das futuras contratações por meio do Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade assegurar que a solução a ser contratada atenda, de forma adequada, eficiente e segura, às necessidades do CIMASP e dos Municípios Consorciados, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto, os requisitos foram estruturados de forma a garantir adequada execução, segurança dos participantes, continuidade operacional e proporcionalidade das exigências de habilitação.

4.1. Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o núcleo funcional e a complexidade do lote disputado, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, instalações elétricas, estruturas temporárias e demais exigências dos órgãos competentes.

Sempre que a legislação exigir, deverão ser providenciados ART, RRT, laudos, licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à regular execução da atividade correspondente.

4.2. Requisitos Operacionais

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade do CIMASP e dos Municípios Consorciados.

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, estruturas, materiais, veículos, mão de obra especializada, recursos logísticos e demais insumos necessários à perfeita execução dos eventos, responsabilizando-se pela montagem, operação, manutenção, desmontagem e destinação dos materiais utilizados, na extensão dos itens efetivamente contratados.

Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Administração, observando o cronograma definido para cada evento e garantindo a continuidade das atividades programadas.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

Na execução contratual deverão ser observadas práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a correta destinação dos materiais utilizados, a utilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e o atendimento à legislação ambiental aplicável, sempre que compatível com a natureza dos serviços.

4.4. Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a documentação prevista no Edital, observando-se o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser exigidos os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório, sem prejuízo dos demais documentos legalmente admissíveis.

Para fins de mitigação do risco de inadimplemento e de incapacidade de mobilização dos meios necessários à execução, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote em que estiver classificado. Na hipótese de classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores estimados dos respectivos lotes.

A comprovação será alternativa, por capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo, não se exigindo demonstração cumulativa de ambos. A exigência não incidirá sobre o valor global do certame nem sobre lotes nos quais a empresa não esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A medida se justifica pelas características operacionais da contratação. A execução dos eventos pode exigir mobilização antecipada e simultânea de equipes, estruturas, equipamentos, materiais, logística, transporte e demais recursos, bem como o suporte de despesas trabalhistas, operacionais e de deslocamento antes, durante e imediatamente após cada evento, inclusive em diferentes municípios consorciados. A insuficiência patrimonial da futura contratada pode gerar atraso, interrupção ou incapacidade de mobilização em prazos incompatíveis com a programação administrativa.

A adoção do percentual de 10% observa o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e foi calibrada para incidir exclusivamente sobre a dimensão econômica das obrigações que o licitante efetivamente poderá assumir. A utilização do valor estimado de cada lote, em vez do valor global da licitação, preserva a proporcionalidade, evita exigência patrimonial desvinculada do risco contratado e reduz impacto indevido sobre a competitividade.

A exigência patrimonial atua de forma complementar, e não substitutiva, aos demais indicadores econômico-financeiros e aos mecanismos de gestão e fiscalização. Sua finalidade é conferir segurança mínima de execução às futuras contratações, sem criar barreira desnecessária à participação de empresas que possuam capacidade compatível com o lote ou os lotes efetivamente disputados.

4.5. Requisitos de Habilitação Técnica

A qualificação técnica deverá ser interpretada e aplicada estritamente nos limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer leitura que transforme a diversidade dos itens de um lote, especialmente os 69 itens do Lote 1 - Recursos Humanos e Serviços Especializados, em exigência de experiência pretérita individual e autônoma em cada atividade.

Não será exigida comprovação de experiência anterior específica em todos os itens integrantes do Lote 1. Os atestados deverão demonstrar aptidão compatível com o núcleo funcional do lote e com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo que forem definidas pela Administração, observados os limites legais para eventual exigência quantitativa.

Não será admitida exigência genérica de registros em conselhos profissionais, licenças ou autorizações sem pertinência com a parcela que o licitante, consorciado ou executor autorizado efetivamente desempenhará. Permanece excluída a exigência genérica de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração - CRA.

Licenças, alvarás, autorizações, ARTs, RRTs, registros profissionais e documentos previstos em legislação especial deverão ser comprovados pelo responsável pela execução da atividade correspondente, no momento juridicamente adequado e, quando compatível com a legislação específica, antes do início da respectiva Ordem de Serviço.

4.6. Subcontratação Parcial e Execução por Terceiros

É vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência integral das obrigações assumidas perante a Administração.

Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, a subcontratação parcial de serviços especializados, acessórios ou sujeitos a habilitação, licença ou autorização específica, desde que não haja transferência da coordenação, do gerenciamento ou da responsabilidade global da contratada pelo lote ou pela Ordem de Serviço.

A subcontratada deverá comprovar os requisitos legalmente exigíveis para a parcela que executar. A autorização não cria vínculo entre a Administração e a subcontratada, nem exonera ou reduz a responsabilidade da contratada.

A execução de parcelas do objeto pelas próprias empresas integrantes de consórcio regularmente constituído, conforme a divisão de responsabilidades prevista no respectivo instrumento, não caracteriza subcontratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas apresentadas pelo CIMASP e pelos Municípios Consorciados participantes, considerando o histórico de realização de ações, projetos e eventos institucionais, bem como o planejamento das futuras demandas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos estimados contemplam os diversos serviços, estruturas, equipamentos, materiais e demais itens necessários à realização dos eventos, observando a diversidade de porte, características e necessidades de cada município participante.

Por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração.

O levantamento dos quantitativos foi realizado individualmente por cada Município Consorciado e pelo CIMASP, buscando contemplar diferentes realidades administrativas e possibilitar o atendimento tanto dos municípios de menor porte quanto daqueles com maior demanda, garantindo maior eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade de futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste estudo, foram realizados levantamentos de mercado para identificar solução adequada às necessidades do CIMASP e dos Municípios Consorciados, observando legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

Entre as alternativas analisadas, verificou-se que a realização de Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando o caráter futuro, eventual e variável da demanda, a possibilidade de ampla disputa, a padronização dos serviços, os ganhos de escala e a racionalização das contratações.

Para subsidiar a estimativa do valor foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores especializados, bem como analisadas contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui solução eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades identificadas.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando a diversidade das demandas do CIMASP e dos Municípios Consorciados, a solução mais adequada consiste na realização de licitação compartilhada, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando futuras contratações conforme a necessidade de cada órgão participante.

A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, permitindo que as contratações ocorram de forma gradual, conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo de cada município, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A redução do preço da proposta vencedora incidirá de forma uniforme/linear sobre todos os itens do respectivo lote, preservando o julgamento objetivo e a metodologia econômica estabelecida pela Administração.

A solução adotada proporciona eficiência administrativa, padronização dos serviços, ganho de escala, racionalização dos procedimentos, ampliação da competitividade e maior agilidade na realização dos eventos institucionais, mostrando-se técnica e economicamente viável para o atendimento do interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de promoção, planejamento, organização, assessoria técnica, coordenação, operacionalização e execução de ações, projetos e eventos, destinados ao atendimento das necessidades do CIMASP e dos Municípios Consorciados.

A contratação compreende eventos institucionais de diferentes portes e naturezas, contemplando o fornecimento dos itens efetivamente previstos na planilha de referência: estruturas, equipamentos, mobiliários, materiais, recursos humanos especializados, apoio operacional e demais serviços necessários à execução das Ordens de Serviço.

A solução será contratada por Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por lote, permitindo atendimento parcelado das demandas e preservando flexibilidade, economicidade, padronização, competitividade e eficiência na gestão das contratações públicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado em razão da diversidade dos serviços e da necessidade de atender às diferentes demandas dos órgãos participantes. A solução foi dividida em lotes para separar grupos funcionais e operacionais, ampliar a especialização dos fornecedores e preservar a economicidade da contratação.

A divisão adotada já representa o grau de parcelamento definido na fase de planejamento. A eventual subdivisão adicional deverá ser avaliada à luz da integração funcional, dos custos de gestão, da necessidade de coordenação operacional e da responsabilidade pela execução das Ordens de Serviço.

No Lote 1 - Recursos Humanos e Serviços Especializados, embora existam atividades sujeitas a diferentes especialidades profissionais, os itens integram núcleo funcional de recursos humanos e serviços especializados mobilizados de forma simultânea ou sequencial na execução de eventos. A fragmentação excessiva poderia multiplicar interfaces contratuais, dificultar cronogramas, ampliar custos de fiscalização e gerar sobreposição ou fragmentação de responsabilidades.

A manutenção do Lote 1 não exige que uma única pessoa jurídica concentre isoladamente todas as especialidades, pois a participação em consórcio é admitida e a subcontratação parcial de atividades especializadas poderá ser autorizada nos limites definidos pela Administração, sem transferência da responsabilidade global.

A modelagem adotada busca, portanto, equilíbrio entre competição e eficiência operacional. O parcelamento em lotes amplia a disputa e reduz concentração, enquanto a preservação de unidades funcionais evita pulverização incompatível com a coordenação dos eventos, sem prejuízo da fiscalização e do controle dos preços de cada item.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A admissão de consórcios tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitando que empresas com capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares reúnam condições para a adequada execução do objeto.

A participação consorciada deverá observar, entre outras condições previstas no Edital, compromisso de constituição do consórcio, indicação de empresa líder, apresentação dos documentos de habilitação aplicáveis a cada consorciada, responsabilidade solidária, vedação de participação simultânea da mesma empresa de forma isolada e consorciada no mesmo lote e constituição formal do consórcio antes da celebração do instrumento contratual ou da Ata, quando exigível.

A execução, por cada consorciada, da parcela que lhe competir de acordo com o instrumento de constituição não caracteriza subcontratação, permanecendo o consórcio e seus integrantes sujeitos às responsabilidades legais, editalícias e contratuais.

A medida amplia o universo de potenciais participantes, preserva a competitividade e permite a conjugação de capacidades empresariais sem afastar as exigências de habilitação, a responsabilidade pela execução e a adequada fiscalização da contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação visa alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento da gestão pública, a melhoria da qualidade dos eventos promovidos pelo CIMASP e pelos Municípios Consorciados e a utilização eficiente dos recursos públicos. Esperam-se, especialmente:

- Melhoria da qualidade dos eventos institucionais, mediante padrões adequados de organização, infraestrutura, atendimento, segurança e confiabilidade.
- Eficiência administrativa, com maior agilidade nas contratações, padronização de procedimentos e fortalecimento da gestão compartilhada.
- Economicidade e racionalização dos recursos, com ganhos de escala, contratação sob demanda e aplicação do menor preço por lote sobre os preços referenciais.
- Ampliação da competitividade, inclusive mediante admissão de consórcios e definição proporcional dos requisitos de habilitação, sem perda da integração operacional necessária.
- Fortalecimento das políticas públicas, mediante melhores condições para realização de ações, projetos e eventos voltados ao atendimento da população nas diversas áreas da Administração Pública.

A implementação da contratação representa, assim, medida voltada à eficiência administrativa, qualidade dos serviços, economicidade, segurança de execução e atendimento ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E ANÁLISE DOS RISCOS DE EXECUÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Antes da celebração da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, deverão estar concluídas a regular instrução do procedimento, a consolidação dos documentos do certame, a divulgação das retificações, a designação dos gestores e fiscais e a verificação das condições de habilitação exigíveis.

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz formal de alocação de riscos não é obrigatória para a presente contratação. Os riscos serão tratados por meio das regras do Edital, do Termo de Referência, da Ata e dos contratos, sem prejuízo de controles adicionais na execução.

Entre os riscos identificados estão atraso na prestação, descumprimento de cronogramas, indisponibilidade de equipamentos ou equipes, falhas operacionais, não conformidade das estruturas, fragmentação de responsabilidades e inadimplemento contratual.

Merece destaque o risco de insuficiência econômico-financeira para mobilizar recursos em tempo compatível com as Ordens de Serviço. Esse risco é mitigado pela exigência de índices econômico-financeiros, pela comprovação alternativa de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do lote

ou da soma dos lotes em que o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar e pelos mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual.

A medida foi considerada proporcional porque vincula a capacidade patrimonial ao valor das obrigações potencialmente assumidas, sem impor exigência sobre lotes não vencidos ou sobre o valor global do certame, preservando a competitividade e a isonomia.

Os riscos relacionados a atividades especializadas também serão mitigados mediante exigência, no momento adequado, das licenças, registros e autorizações legalmente pertinentes, bem como pela possibilidade controlada de consórcio e subcontratação parcial autorizada, mantida a responsabilidade global da contratada.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos decorrentes da montagem e desmontagem de estruturas, à utilização de materiais descartáveis, ao consumo de energia elétrica e aos demais insumos empregados durante a realização dos eventos.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas sustentáveis, promovendo a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sempre que aplicável, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como equipamentos com maior eficiência energética, buscando reduzir o consumo de recursos naturais e os impactos decorrentes da execução dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição indispensável para a viabilidade da presente contratação.

Eventuais serviços complementares ou específicos que venham a ser necessários serão avaliados oportunamente pela Administração, conforme a natureza e as particularidades de cada evento, respeitados os limites dos itens efetivamente registrados e a legislação aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após a realização dos estudos técnicos e a incorporação das retificações aprovadas no procedimento, conclui-se que a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste ETP mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público.

A solução atende às necessidades do CIMASP e dos Municípios Consorciados e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, participação de empresas em consórcio na forma do edital e exigências de qualificação técnica e econômico-financeira proporcionais às obrigações efetivamente assumidas, conforme as condições deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência consolidado.

ROGILSON
APARECIDO
MARQUES
NOGUEIRA:0382365364

4

Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO
MARQUES NOGUEIRA:03823653644
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=24162367000170, OU=
videoconferencia, CN=ROGILSON APARECIDO
MARQUES NOGUEIRA:03823653644
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 14:46:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Presidente do CIMASP